

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJAL

Aprovação do Novo Estatuto do Hospital Municipal de Laranjal

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e cinco, no plenário da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Sebastião Soares da Silveira, s/n, Centro, Laranjal-MG, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde de Laranjal, sob a presidência do Sr.º José Maria Gaetho Junior, Presidente, para realização de reunião ordinária, conforme convocação prévia e com quórum regimental.

Após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, passou-se à pauta do dia, tendo como principal ponto a apresentação, análise e deliberação sobre o novo Estatuto do Hospital Municipal de Laranjal.

A proposta do novo Estatuto foi apresentada pelo Sr.º José Maria Gaetho Junior, Presidente, que expôs a obrigatoriedade de sua criação.

Aberto o espaço para manifestação dos conselheiros, foram levantadas questões relativas à Administração, participação social, estrutura organizacional, que foram devidamente esclarecidas pela equipe técnica presente. Após ampla discussão e não havendo mais objeções, o novo Estatuto foi submetido à votação.

Colocada em regime de votação, a proposta foi aprovada de forma unânime pelos presentes o encaminhamento do Estatuto do Hospital Municipal de Laranjal para deliberação na Câmara Municipal de Laranjal, estando ausentes os membros Élio Morais da Silva, Marcelo Garonce Alves e Stefane de Souza Queiroz.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelos presentes após lida e aprovada.

Laranjal, 12 de maio de 2025



José Maria Gaetho Junior
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Demais membros do Conselho Municipal de Saúde

A. Souza CPF: 081 942 756-03

Amanda Carneiro De Souza

Ana Cristina P. da S. Milani CPF: 077.011.066-50

Ana Cristina Pinto Da Silva Milani

Antônio Augusto Pinto CPF 117 777 496 - 89

Antônio Augusto Pinto

Arthur Machado Gonçalves 034-293-286-16

Arthur Machado Gonçalves

Cláudia Marcelia Moraes Dias de Matos 052.772.986-8

Cláudia Marcelia Moraes Dias De Matos

Claudia Deveza Cavalher 950588 187 87

Claudia Maria Deveza Cavalher

Daniel Souza Rocha 170.057.646-37

Daniel Souza Rocha

Dayanna Paes

Dayanna Paes

Élio Moraes Da Silva 095210 946-37

Élio Moraes Da Silva

Eveline Montes Machado 034.959.326-40

Eveline Montes Machado Gonçalves

Fabiana Carneiro Vale CPF: 067.742 476 - 01

Fabiana Carneiro Vale

Flávia Silva Nunes CPF: 124-747-256-60

Flávia Silva Nunes

Gabriela Andrade Do Nascimento Faria

Gabriela Andrade Do Nascimento Faria

Giliard Ribeiro Gonçalves CPF: 069.758.046.64

Giliard Ribeiro Gonçalves

José Afonso Milani CPF 28062817687

José Afonso Milani

Josy De Almeida De Paula CPF: 072.715.126-67

Josy De Almeida De Paula

Júlio Carneiro Dos Santos CPF: 090.326.396-24

Júlio Carneiro Dos Santos

x Leonardo Soares Ramos 063.343.166-48

Leonardo Soares Ramos

Leticia Gonçalves Ramos 128.899.656-00

Leticia Gonçalves Ramos

x Marcelo De Souza Carvalho 042.229.676-70

Marcelo De Souza Carvalho

Marcelo Garonce Alves

x Marlon Antônio Berno Torquato 041367246-83

Marlon Antônio Berno Torquato

x Mayra Rita Moraes Pinheiro 075.400.656-56

Mayra Rita De Moraes Pinheiro

Monica Xavier Da Cruz 118 700 126-07

Monica Xavier Da Cruz

x Monike Silveira Simões

Monike Silveira Simões

Nelson de Carvalho Oliveira - 514.553.746-87

Nelson Carvalho Oliveira

Pedro Luis Simões 332 779 746 - 34

Pedro Luis Simões

Rogério De Siqueira

Rogério De Siqueira

Sandra Elias Mauricio Carneiro

Sandra Elias Mauricio Carneiro

Solange Silva 00333 0966-30

Solange Silva

x Stefane De Souza Queiroz

Stefane De Souza Queiroz

Tarcísio Wllian De Souza Duarte 789.042.286-91

Tarcísio Wllian De Souza Duarte

Vanessa Montes Machado 906056086-87

Vanessa Montes Machado

HOSPITAL MUNICIPAL DE LARANJAL – MG

CNPJ:

ESTATUTO HOSPITAL MUNICIPAL DE LARANJAL – MG

PROVADO NA DATA
03/06/25

Visando estabelecer diretrizes claras para o funcionamento, gestão e prestação de serviços de saúde à população, a Prefeitura Municipal de Laranjal iniciou o processo de elaboração do Estatuto do Hospital Municipal de Laranjal.

Este documento tem como objetivo regulamentar a estrutura organizacional, os princípios administrativos, as competências dos setores e profissionais, bem como os direitos e deveres dos usuários e colaboradores da instituição.

A criação do estatuto representa um avanço importante na consolidação da política municipal de saúde, assegurando maior transparência, eficiência e controle social na gestão hospitalar.

O Estatuto do Hospital Municipal de Laranjal contemplará, entre outros pontos, a missão e os valores da unidade, a composição da direção e conselho, as normas de funcionamento dos serviços médicos e administrativos, e os mecanismos de fiscalização e avaliação contínua.

Com essa iniciativa, Laranjal reafirma seu compromisso com a qualidade e a humanização no atendimento em saúde, promovendo um ambiente institucional mais organizado, ético e voltado para o bem-estar da população.

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Hospital Municipal de Laranjal - HML é uma autarquia com natureza jurídica e personalidade de direito público, com autonomia administrativa e financeira, integrante da administração indireta do município e do Sistema Único de Saúde — SUS, e vinculada institucionalmente as diretrizes políticas da Secretaria Municipal de Saúde, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Finanças e orçamento
Laranjal, 03 de junho de 25

Obras e Serviços Públicos
Laranjal, 03 de junho de 25

Educação, Saúde e Assistência Social
Laranjal, 03 de junho de 25

Art. 2º - O Hospital Municipal de Laranjal tem sede na Rua Sebastião Soares da Silveira, 25 - Centro, Laranjal – MG – CEP: 36760-000.

Art. 3º - O Hospital tem como objetivos:

- I foco na atenção a saúde;
- II propósito de atuar na redução do risco de doença e de outros agravos, proporcionando preponderantemente acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde;
- III garantir a cobertura assistencial à saúde da população de Laranjal, tendo por meta atingir a integralidade no atendimento, a variedade de oferta e a participação complementar prioritária de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos no processo de acolhimento aos usuários do SUS.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades o Hospital poderá:

- I promover o atendimento médico em geral, tanto em regime ambulatorial, quanto no internamento, para a população e para pacientes;
- II executar e prestar serviços de saúde aos munícipes de Laranjal, incluindo-se o fornecimento de suporte técnico e operacional, com atendimento médico de urgência e emergência;
- III manter intercâmbio com entidades públicas ou privadas para cooperação técnico-científica em programas de saúde, tratamento e atendimento médico hospitalar, assim como para garantir a cobertura assistencial à população;
- IV oferecer serviços de atenção à saúde, desenvolvendo ações de promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação de enfermos e manutenção da saúde, além de outras atividades voltadas à promoção da saúde ou da assistência social;
- V oferecer serviços complementares de diagnóstico, exames laboratoriais e de imagem;
- VI oferecer serviços cirúrgicos de baixa e média complexidade;
- VII promover e estimular a formação continuada de seu quadro funcional ou de colaboradores vinculados aos seus objetivos institucionais, bem como, a realização de estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação, visando o avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado;
- VIII desenvolver campanhas e atuar em atividades meio;
- IX sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados



- com o desenvolvimento da saúde pública;
- X transferir tecnologia e divulgar conhecimentos técnicos aplicáveis à saúde pública;
 - XI fornecer subsídios para a implementação de políticas, programas e ações relacionados com o desenvolvimento da saúde pública, com ênfase nas ações de:
 - a. Diagnóstico em saúde pública;
 - b. Pesquisa e estatística em saúde pública;
 - c. Educação em saúde pública;
 - XII prestar assessoramento técnico para o desenvolvimento de projetos de saúde pública;
 - XIII apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público ou privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a saúde pública;
 - XIV prestar, em caráter suplementar, internação, assistência ambulatorial especializada e de apoio à atividade hospitalar em caracterização de serviço SUS e particular ou convenios;
 - XV formular, executar, acompanhar e avaliar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para a saúde, no âmbito de sua unidade assistencial;
 - XVI desempenhar atividades correlatas para quais tenha aptidão técnica.
 - XVII atender todos os serviços pactuados de acordo com sistema SUS designado pela Regional de Saúde de referência.

Art. 5º. O prazo de duração do Hospital Municipal de Laranjal é indeterminado.

CAPÍTULO II — DO PATRIMÔNIO E DE SUAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio do Hospital Municipal de Laranjal constitui-se de todos os seus bens móveis e imóveis atualmente existentes e postos à disposição do hospital, notadamente o prédio, terreno e suas benfeitorias e acessórios atualmente utilizados por este, os quais passam à propriedade da autarquia.

Parágrafo único — Será igualmente considerado patrimônio do Hospital todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou transferidos pelo Município para cumprimento de suas atividades institucionais, bem como aqueles doados ou transferidos, a qualquer título, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por pessoas físicas.

Art. 7º. Constituem receitas:

- a) as rendas patrimoniais porventura auferidas;
- b) as dotações orçamentárias que o Município de Laranjal ou outro que anualmente lhe consignar;
- c) as doações, legados, subvenções e contribuições;
- d) recursos oriundos dos repasses do Estado e União;
- e) recursos provenientes de atendimentos particulares, plano de saúde, seguros de saúde ou outra modalidade assistencial de medicina em grupo, em razão de atendimento prestado a seus associados;
- f) recursos provenientes de acordo de cooperação e convênios voltados ao atendimento de atividades próprias da autarquia;
- g) quaisquer outros ingressos.

CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. A administração do Hospital será exercida pelo Diretor Geral.

SEÇÃO II — DO CONSELHO DIRETOR

Art. 9º. O Conselho Diretor é o órgão consultivo de administração da autarquia e será constituído de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) Conselheiros Permanentes e 04 (quatro) Conselheiros Temporários.

§1º. São membros permanentes:

- i. o Secretário Municipal de Saúde;
- ii. o Secretário Municipal de Administração;
- iii. o Diretor-Geral.

§2º. Os membros temporários e seus respectivos suplentes, em igual número, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as seguintes indicações:

- i. 1 (um) membro indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;
- ii. 2 (dois) membros indicados pelos colaboradores do Hospital;
- iii. 1 (um) membro da sociedade civil, preferencialmente usuário do SUS, indicado pela Câmara Municipal de Laranjal.

§3º. O mandato dos membros temporários do Conselho Diretor terá duração de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§4º. As normas de funcionamento do Conselho Diretor serão reguladas por Regimento

próprio.

Art. 10. O Conselho Diretor será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

§1º. Na ausência do Secretário Municipal de Saúde, o substituirá o Secretário de Municipal de Administração.

§2º. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

§3º. A inércia de indicação de membro no prazo estabelecido na notificação, não inferior a 03 (três) dias, será suprida por ato do prefeito municipal.

Art. 11. São atribuições do Conselho Diretor:

- I. aprovar a previsão orçamentária anual do HML e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- II. deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens imóveis;
- III. revisar, estruturar e aprovar alterações no Estatuto;
- IV. pronunciar-se sobre a extinção do HML;
- V. representar o Diretor do HML e o Prefeito Municipal, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade verificada, indicando, se possível, as medidas corretivas;
- VI. autorizar a realização de operações de crédito;
- VII. deliberar a respeito da celebração de convênios, contratos, parcerias e congêneres, respeitando as normas de direito público;
- VIII. estabelecer metas para a gestão da instituição, sua forma de sua execução, transparência da gestão e controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidades
- IX. supervisionar as atividades realizadas pelo Diretor;
- X. aprovar as propostas orçamentárias, anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico;
- XI. dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;
- XII. atuar como última instância administrativa da instituição, podendo avocar competências, deliberar e decidir sobre eventuais casos de omissão estatutária e sustar atos contrários aos objetivos da instituição.

Art. 12. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberar

sobre assuntos de sua competência.

Art. 13. O Conselho Diretor se reunirá extraordinariamente, quando convocado:

- I. pelo Diretor;
- II. pelo Secretário Municipal de Saúde;
- III. pelo Prefeito Municipal
- IV. pela maioria qualificada dos membros do Poder Legislativo.

Art. 14. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo ou por e-mail/whatsapp cadastrado dos seus integrantes, com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§2º. As reuniões serão registradas em ata.

§3º. As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, tendo o Diretor, o voto de desempate.

§4º. A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência do Poder Legislativo deverá ser convidada para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sem participação nas deliberações.

SEÇÃO III — DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva, órgão de direção administrativa da autarquia, é composta pelo Diretor, Conselho Diretor e Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Os órgãos previstos neste artigo serão de provimento em comissão de natureza de direção e assessoramento, sendo os cargos denominados respectivamente de:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Técnico;
- III. Assessor Jurídico.

§1º O Diretor Técnico será um dos médicos da instituição escolhido pelo Diretor.

§3º O Assessor Jurídico será um bacharel em direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil escolhido pelo Diretor Geral.

Art. 16. Cabe à Diretoria Executiva:



- i. elaborar e executar o programa anual de atividades;
- ii. elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- iii. elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- iv. elaborar os regimentos internos;
- v. deliberar sobre a admissão de pessoal;
- vi. estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- vii. prestar contas anualmente ao Conselho Diretor e a Câmara Municipal de Laranjal.

CAPÍTULO IV — DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 17. O orçamento da receita, da despesa e patrimonial atentar-se-á para o regime estabelecido na Lei nº 4320/1964, legislação extravagante e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 18. Sem prejuízo ao disposto acima, também constitui receita do HML:

- i. doações, contribuições e subvenções que lhes forem concedidas pelo município, ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- ii. recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária Anual à manutenção do Hospital Municipal de Laranjal;
- iii. direitos e rendas de seus bens e serviços;
- iv. valores arrecadados a título de prestação de serviços, aluguéis, preços públicos, taxas e outros tipos de arrecadação financeira;
- v. recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;
- vi. recursos financeiros provenientes de transferências dos orçamentos da União, Estados e dos Municípios;
- vii. rendas e receitas originárias de aplicações financeiras de seus recursos ou da utilização de seu patrimônio ou de promoções diversas;
- viii. quaisquer outros bens, direitos e haveres que possam vir a lhe serem destinados;
- ix. operações de créditos, observada a legislação pertinente;
- x. rendas originárias do desenvolvimento de suas atividades e eventos beneficentes;

- xi. renda originária da prestação de serviços próprios, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências, créditos especiais e de outras receitas;
- xii. as doações, legados e subvenções;
- xiii. os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados pelo HML.

Art. 19. O Município fará consignar, anualmente, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde— FMS, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, de forma destacada, os recursos para pagamento dos serviços que vier a contratar com o HML mediante contratos de gestão ou contratos de prestação de serviços.

Art. 20. Os bens, as rendas e os direitos do HML serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais e estatutários.

Art. 21. As despesas do HML são destinadas unicamente ao custeio de seus serviços e à realização de seus objetivos.

Art. 22. O orçamento do HML é uno, anual e compreende todas as receitas e despesas, dispostas em programas, compondo-se pelo menos de:

- i. estimativa de receita discriminada por fontes;
- ii. discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação por atividade, projeto ou programa de trabalho.

Art. 23. O Diretor apresentará balancete semestral ao Conselho Diretor.

Art. 24. O Diretor apresentará ao Conselho Diretor até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, cópia da prestação de contas enviadas ao Poder Executivo para consolidação.

CAPÍTULO V — DO PESSOAL

§1º. O HML poderá contratar especialistas ou empresas especializadas para prestação de serviços de toda mão-de-obra, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos e operacionais, na forma do disposto no seu respectivo estatuto e observados os princípios gerais da Lei nº 14.133/21.

§2º. Os atendimentos médicos em ambulatório poderão ser contratados com empresas especializadas ou mediante credenciamento de profissionais e empresas.

Art. 25. O HML poderá associar-se a outros órgãos públicos para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

CAPÍTULO VI — DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 26. O Estatuto do Hospital Municipal de Laranjal poderá ser alterado ou reformado por proposta do Diretor, ou pela maioria qualificada do Conselho Diretor, desde que seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VII — DA EXTINÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DE LARANJAL

Art. 27. O Hospital Municipal de Laranjal extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Diretor, aprovada por dois terços de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Diretor, quando se verificar, alternativamente:

- i. a impossibilidade de sua manutenção;
- ii. a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 28. No caso de extinção da Hospital Municipal de Laranjal, seu patrimônio será incorporado imediatamente ao patrimônio público do Município de Laranjal.

CAPÍTULO VIII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos Diretor, bem como o Diretor Geral não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Hospital Municipal de Laranjal.

Art. 30. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Hospital Municipal de Laranjal, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Hospital Municipal de Laranjal.

Parágrafo único. O Hospital Municipal de Laranjal dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, em prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

A elaboração desse estatuto foi aprovada pelos membros do Conselho Municipal de Saúde, conforme ata da Assembléia realizada em 12 de maio de 2025, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos e deverá ser encaminhado, após no máximo 48h para a Câmara Municipal de Laranjal para apreciação dos Edis.

Laranjal, 06 de Maio de 2025.

Presidente: *Maurício Antonio Bento Torquato*

Assessora Jurídica: GABRIELA
MESCOLIN DA
SILVA:10330627660

Assinado de forma digital por
GABRIELA MESCOLIN DA
SILVA:10330627660
Data: 2025.05.15 14:02:41
-03'00'